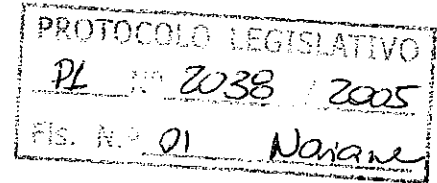




Ab Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CSEG e CCV
Em 11/10/05
Assessoria do Planalto



PL 2038 / 2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Cria a Central de Devolução de Bens Apreendidos na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Central de Devolução de Bens Apreendidos – CDBA.

Art. 2º A Central de Devolução de Bens Apreendidos tem por finalidade uniformizar as informações a serem colocadas nos Boletins de Ocorrência das Delegacias de Polícia, bem como os procedimentos para devolução de bens apreendidos.

Art. 3º As informações sobre os bens apreendidos serão armazenadas e cruzadas em programas informatizados.

Parágrafo único. A Central de Devolução de Bens Apreendidos fará o cruzamento, mediante sistema eletrônico, do que foi registrado como desaparecido, roubado ou furtado e o que for recuperado ou apreendido, para permitir a fácil devolução dos bens aos verdadeiros proprietários.

Art. 4º A devolução dos bens aos verdadeiros proprietários observará as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva dar nova sistemática aos bens apreendidos ou recuperados pela Polícia Civil do Distrito Federal. Atualmente, esses bens permanecem nas delegacias das cidades onde foram apreendidos. Isso é motivo de dificuldades para os verdadeiros donos terem acesso à lista de bens recuperados.



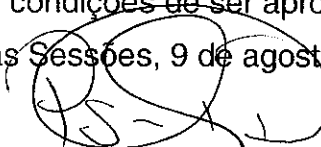
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Com este Projeto, será mais fácil localizar os donos e permitir que o processo de devolução ocorra com mais eficiência, principalmente porque será possível à Polícia localizar os donos para fazer-lhes a devolução, evitando a deteriorização observada pela permanência nas delegacias.

Por outro lado, a melhoria na qualidade da devolução dos bens apreendidos poderá ser incentivo ao registro de várias ocorrências policiais que hoje ficam sem registros, o que possibilitará à Polícia reanalisar sua atuação nas localidades de maior concentração de crimes.

Com isso, acredito que a medida aqui proposta satisfaz os requisitos de admissibilidade estando em condições de ser aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

